

NORMAS PARA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE MEDICO OBTIDO NO EXTERIOR, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES APROVADAS PELO CFM EM 13 DE DEZEMBRO DE 2002 EM BRASILIA. DF.

ETAPAS DEFINIDAS

- 1) Requerimento do(a) interessado(a) dirigido a autoridade competente com os seguintes documentos:
 - a) Cópia de documento de identidade, para brasileiro ou naturalizado;
 - b) Se estrangeiro, cópia do documento de identidade e do visto de permanente, expedido pela Superintendência da Polícia Federal, ou passaporte com visto permanente;
 - c) Certificado de proficiência da língua portuguesa, para candidatos estrangeiros, emitidos por instituição credenciada pelo Ministério da Educação, conforme previsto na Portaria MEC nº 1.787, de 28 de dezembro de 1994 e na Portaria MEC nº 643, de 1º de julho de 1995;
 - d) Comprovação de residência e domicílio no estado da Bahia. Os candidatos não residentes no estado deverão comprovar a inexistência de instituição superior apto a proceder à revalidação no estado em que são residentes. Caso no estado de origem inexistir instituição de ensino superior, deverá ser o processo instituído no Estado da Federação mais próximo;
 - e) Comprovante de quitação com o serviço militar, para brasileiros;
 - f) Comprovante de quitação com o serviço eleitoral, para brasileiros e naturalizados;
 - g) Cópia autenticada do diploma a ser revalidado, com visto da autoridade consular brasileira no país onde foi expedido;
 - h) Cópia autenticada do Histórico Escolar correspondente ao Diploma para o qual está sendo requerida a revalidação, também com visto do Cônsul do Brasil;
 - i) Documento referente à instituição de ensino superior com curso médico reconhecido, fornecido por órgão competente do país onde foi realizado o curso;
 - j) Comprovante indicando o mecanismo de ingresso na Escola Médica;
 - k) Cópia autenticada do certificado de conclusão de escolaridade do ensino médio ou equivalente;
 - l) Currículo do curso, contendo o conteúdo programático de cada disciplina especificando carga horária, freqüência e avaliação, em papel timbrado da instituição de origem, traduzido para língua portuguesa, e com visto da autoridade consular do Brasil;
 - m) Comprovação de Duração do Curso, especificando o total de anos e o total de carga horária;
 - n) Documento referente ao local de internato, se realizado fora da Instituição de origem (hospital, Estrutura do internato)
- 2) Todos os documentos estrangeiros deverão ser apresentados nos originais e autenticados pela autoridade consular brasileira do local de origem, acompanhados de tradução oficial por tradutor juramentado e de cópias que serão autenticadas por funcionário autorizado e retidas para posterior

avaliação pela instância competente do curso, por meio de Comissão de Avaliação.

2.1 As firmas dos documentos originais e das cópias devem ser legíveis.

- 3) Além dos procedimentos usuais de verificação de autenticidade dos referidos documentos, poderá ser realizada consulta escrita à Faculdade de origem sobre a real emissão dos mesmos.
- 4) Ao médico estrangeiro, cabe apresentar certidão fornecida por Conselho de Medicina ou Ordem de Médicos do País de origem, atestando a regularidade funcional do interessado, em seu exercício profissional.
- 5) A Comissão de Revalidação fará análise da equivalência entre os cursos, que deverá abranger os seguintes aspectos:
 - a) Qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha;
 - b) A correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido na instituição onde se processa a revalidação, mediante exame do conteúdo programático e das cargas horárias das disciplinas/módulos e estágios curriculares, da duração do curso e carga horária total;
 - c) A Comissão indeferirá, liminarmente, o pedido de revalidação dos casos em que os conteúdos curriculares e cargas horárias não atingirem, no mínimo, 75% das cargas horárias e conteúdos do curso da Universidade onde se processa a revalidação;
 - d) A Comissão indeferirá os pedidos de Revalidação dos requerentes procedentes de escolas médicas com cursos em apenas 5 anos;
 - e) A Comissão indeferir, liminarmente, o pedido de revalidação em que a totalidade dos documentos requeridos não estiver anexada;
 - f) A Comissão indeferirá, liminarmente, o pedido de Revalidação em que o item 2 não estiver atendido.
- 5.1 Havendo dúvidas quanto à equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais, poderá a Comissão solicitar parecer de instituição de ensino especializada na área de conhecimento na qual foi obtido o título e/ou indicar realização de estudos complementares, na própria universidade responsável pela revalidação ou em outra instituição de ensino superior que ministre o curso correspondente .
- 6) A Comissão poderá solicitar informações e documentação complementares consideradas necessárias para atender as especificidades do curso, e ao reconhecimento do curso pelos órgãos oficiais do país de origem.
- 7) Uma vez contemplados os requisitos acima, o candidato será submetido a exames e provas, na forma que se segue:
 - a) Prova cognitiva abrangendo as cinco grandes áreas da Medicina: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Obstetrícia/Ginecologia e Saúde Coletiva, além de Medicina Legal e Deontologia Médica. Esta prova deverá ser realizada, anualmente, podendo ser a prova da Residência Médica do Estado da Bahia;

- b) Prova prática com argüição para avaliação de conhecimentos, habilidades, atitudes e comunicação, nas cinco grandes áreas da Medicina;
- 8) Cada etapa do processo é pré-requisito para a etapa seguinte. A nota mínima para aprovação em cada prova é 7 (sete). Nas provas práticas, cada área deverá também ter nota mínima de sete, não se aplicando a média aritmética para aferição final.
- 9) Cumpridas as etapas acima definidas, para a revalidação a Comissão elaborará relatório circunstanciado, nele constando os procedimentos adotados, os resultados de cada etapa e o resultado final, encaminhando-o para decisão pela instância competente requerida.
- 10) A UFBA deverá se pronunciar sobre o pedido de revalidação no prazo máximo de 6 (seis) meses, contando a partir da data de recepção do pedido, fazendo o devido registro ou devolvendo a solicitação ao interessado, com a justificativa cabível:
- a) Da decisão caberá recurso no âmbito da universidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contando a partir da data em que o requerente tomar ciência;
 - b) Esgotadas as possibilidades de acolhimento do pedido de revalidação pela Universidade, caberá recurso a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;
 - c) O candidato terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para tomar ciência do processo ou solicitar devolução dos documentos anexados, sob pena de arquivamento do mesmo;
 - d) No caso de arquivamento, o diploma só poderá ser reanalisado com abertura de novo processo e com cumprimento de todos os trâmites definidos nesta resolução.

**Aprovado por unanimidade em reunião realizada
Em, 09 de novembro de 2004**
